



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.247-COPP/UFMS, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Eficiência Energética e Sustentabilidade da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.028415/2025-41 resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Eficiência Energética e Sustentabilidade, da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 957, de 20 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE - FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA

(Resolução nº 1.247, Copp/UFMS, de 25 de maio de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado Profissional em Eficiência Energética e Sustentabilidade está disposto no Programa de Pós-Graduação em Eficiência Energética e Sustentabilidade e é regido pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

I - formar profissionais capazes de atuar de forma competente e inovadora na proposição de soluções para problemas relacionados à eficiência energética e à sustentabilidade no atendimento às demandas profissionais, organizacionais ou sociais;

II - desenvolver competências que possibilitem a integração de conhecimentos multidisciplinares em engenharia, energia, sustentabilidade, gestão, tecnologia, e meio ambiente, visando à melhoria da qualidade das edificações, das cidades, de processos e sistemas produtivos;

III - contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico regional e nacional, com ênfase nos biomas Pantanal e Cerrado, agregando competitividade e produtividade em organizações públicas e privadas;

IV - estimular a interação entre universidade, setor produtivo, órgãos governamentais e sociedade civil, fortalecendo práticas de inovação, transferência de tecnologia e conhecimento, com ênfase regional; e

V - atender às demandas de formação de recursos humanos qualificados em áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Brasil, com ênfase no âmbito profissional, acadêmico e tecnológico.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - elucidar as possibilidades de promoção de fontes alternativas de energia, eficiência energética e sustentabilidade ao longo do ciclo de vida de produtos, serviços e processos;

II - atuar de forma multidisciplinar na proposição e implementação de soluções em eficiência energética e sustentabilidade em organizações públicas e privadas;

III - planejar, desenvolver, avaliar e gerenciar projetos de engenharia e sistemas de produção com foco no uso racional de energia, de materiais e de recursos naturais;

IV - integrar práticas e métodos de pesquisa aplicada e inovação tecnológica em sua atuação profissional, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e progresso econômico da sociedade;

V - produzir e transferir conhecimentos para diferentes setores (público, privado e sociedade civil), promovendo a interação entre academia, setor produtivo e comunidade; e

VI - exercer liderança técnica e responsabilidade social, econômica e ambiental na atuação profissional em contextos locais, regionais e nacionais.

Art. 4º O Curso funciona na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, o Curso poderá oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão do Curso obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º. A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

I - para a categoria de professor permanente, a quantidade máxima de estudantes é de seis orientandos ativos;

II - para a categoria de professor colaborador, a quantidade máxima de estudantes é de dois orientandos ativos; e

III - para a categoria de professor visitante, a quantidade máxima de estudantes é de dois orientandos ativos, considerando a conformidade com o plano de atividades proposto para o período de permanência no Curso.

§1º Considera-se orientando ativo aquele regularmente matriculado no curso, em fase de qualificação, elaboração de dissertação ou com processo de defesa em curso.

§2º O limite fixado no inciso I do *caput* poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante parecer favorável do Colegiado de Curso.

§3º Professores com o título de mestre podem apenas exercer atividades de coorientação, e apenas na categoria de professor colaborador.

§4º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar os professores dos Cursos para a função de Orientador.

§5º A mudança de Orientador ou Coorientador será solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º. Nos casos em que os critérios do art. 7 não sejam suficientes, o Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:



I - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;

II - o maior tempo de credenciamento no Programa; e

III - a pontuação do Orientador na avaliação quadrienal da Capes.

Art. 9º. Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor ou Mestre;

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário; e

III - possuir atividade de pesquisa em Engenharias I ou áreas afins conforme as áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos



critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

Art. 15. São atribuições do professor permanente:

I - apresentar, no início do Quadriênio de Avaliação, Plano de Trabalho que inclua atividades de pesquisa, ensino e extensão;

II - ofertar disciplinas constantes na estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa requerida;

III - orientar a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

IV - ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros;

V - prospectar parcerias entre instituições, órgãos e empresas, visando atender a missão do Curso;

VI - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS; e

VII - construir e consolidar produção científica e técnico-tecnológica compatível com as exigências avaliativas da Capes.

Parágrafo único. Os quantitativos mínimos de produção, orientações e atividades do professor permanente, ao longo do Quadriênio de Avaliação, seguem Resolução específica do Colegiado de Curso.

Art. 16. São atribuições do professor colaborador:

I - ofertar disciplinas, de forma individual ou compartilhada, das constantes da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II - orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação;

III - ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros, entre outras atividades do mesmo gênero; e

IV - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

Parágrafo único. Os quantitativos mínimos de produção, orientações e atividades do professor colaborador, ao longo do Quadriênio de Avaliação, seguem Resolução específica do Colegiado de Curso.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.



Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I – Exame de Qualificação;
- II – Elaboração de Defesa de Dissertação;
- III - Atividades especiais; e
- IV - Estágio.

§3º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, dezesseis créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

- I - cinco créditos em disciplinas obrigatórias;
- II- nove créditos em disciplinas optativas; e
- III - dois créditos em Atividades especiais.

Parágrafo único. Os estudantes bolsistas deverão ainda cumprir dois créditos em Estágio.

Art. 24. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 25. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira por meio da apresentação de Certificado Reconhecidos, ou a prova do Projeto de Extensão "Cursos de Línguas Estrangeiras" - PROGELI/UFMS até a data de solicitação de agendamento do exame de Qualificação de Mestrado.

Parágrafo único. Os estudantes estrangeiros não lusófonos deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 26. O ingresso em um dos Cursos dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado previsto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 27. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG será dispensada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 28. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 29. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 30. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 31. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 32. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 33. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 34. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

- I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;
- II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou
- III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS



Art. 35. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

I - regime especial;

II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;

III - trancamento geral de matrícula;

IV - registro de Coorientador;

V - substituição de Orientador;

VI - transferência compulsória; ou

VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 36. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 37. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 60% (sessenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 38. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO X

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 39. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de dezoito meses.

§1º O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, em até três meses a critério do Colegiado de Curso, após solicitação do estudante com a anuência do professor Orientador.

§2º O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 40. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; e

II - ter cumprido todos os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas exigidos pelo Curso.



Art. 41. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Projeto de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros titulares, no mínimo.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º Além do presidente da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, dois membros titulares devem possuir o título de doutor, sendo que um deve ser vinculado ao curso e o outro deve ser externo ao curso.

§4º A apresentação do relatório de qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§5º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§6º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de sessenta dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 42. A Dissertação de Mestrado será apresentada em um dos seguintes formatos:

I - monográfico; ou

II - produto técnico-tecnológico acompanhado de trabalho monográfico.

Art. 43. A defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros titulares, no mínimo.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.



§3º Além do presidente da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação, dois membros titulares devem possuir o título de doutor, sendo que um deve ser vinculado ao curso e o outro deve ser externo ao curso.

§4º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§5º A Defesa de Dissertação de Mestrado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§6º Além da composição mínima de membros doutores prevista no §1º, poderá participar como membro titular, no mínimo com a titulação de mestre, e com notório saber ou atuação profissional alinhada ao tema desenvolvido na pesquisa.

§7º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

I - aprovação no exame de Qualificação;

II - apresentação de, no mínimo, um produto intelectual que pode ser:

a) publicação ou aceite de publicação de artigo, como primeiro autor, desenvolvido durante o vínculo com o curso, em periódicos classificados pela Capes na área de avaliação do Curso;

b) publicação ou aceite de publicação de trabalho completo em anais de eventos técnico-científicos, como primeiro autor, com ocorrência durante o vínculo com o curso, com *International Standard Book Number/International Standard Serial Number* ISBN/ISSN; ou

c) publicação de livro ou capítulo de livro técnico-científico, como primeiro autor, com ocorrência durante o vínculo com o curso com *International Standard Book Number/International Standard Serial Number* ISBN/ISSN; e

III - cumprimento de Atividades Especiais relacionadas à pesquisa de Mestrado, desenvolvidas durante o período de vínculo com o curso.

Art. 44. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou de Tese deverá prezar pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 45. As sessões de Defesas de Dissertação obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos trabalhos;
- II - concessão da palavra ao estudante;
- III - arguição dos membros da Banca Examinadora;
- IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;
- V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;
- VI - registro das considerações em ata; e
- VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de sessenta dias.

§3º No caso de reprovação, o aluno será desligado do Programa e somente poderá ingressar mediante novo processo seletivo.

§4º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 46. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante fará jus ao título de Mestre em Eficiência Energética e Sustentabilidade.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 47. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 48. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 49. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;
- II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;
- III - prospectar novas agências de fomento; e



IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 26/05/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6432661** e o código CRC **B2C3B977**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6432661

